

Introdução ao Estudo do Direito – I

1.º Ano/Noite

7 de abril de 2016

I

Imagine que é publicado um Decreto-Lei que, com o objectivo de sujeitar toda a população prisional a rastreio, veio obrigar os detidos portugueses a um teste de despiste da SIDA obrigatório desde que os mesmos permaneçam num estabelecimento prisional por um período superior a seis meses.

Agostinho é cidadão brasileiro e encontra-se a cumprir uma pena de prisão de 10 anos em Portugal. Bento é guarda prisional há mais de 20 anos. Carlota tem 8 meses e nasceu na cadeia onde a sua mãe se encontrava a cumprir uma pena de um ano quando deu à luz.

Entretanto, o Ministro da Justiça, tendo tido conhecimento da existência de dúvidas na interpretação do Decreto-Lei, emite uma Portaria determinando que a solução das mesmas deve ser feita pelo director de cada estabelecimento prisional.

- a) Aprecie a conduta do Governo ao adoptar o Decreto-Lei.(3 v.)
- b) Aprecie a conduta do Ministro da Justiça ao emitir a Portaria. (3 v.)
- c) Estão Agostinho, Bento e Carlota obrigados a fazer o teste de despiste da SIDA? (4 v.)
- d) Imagine que, ao abrigo da norma do Decreto-Lei, o Director-Geral das Prisões emite uma circular determinando que os detidos estão também sujeitos a uma obrigação de dar sangue. Pode fazê-lo? Qual o valor desta interpretação? (4 v.)

II

Comente uma, e só uma, das seguintes afirmações (4 v.):

- a) «O costume, por si, é jurídico: traz ordem da sociedade. Mas o Estado pode condicionar a medida em que os seus órgãos aplicam direito costumeiro.»

Oliveira Ascensão, *O Direito: Introdução e Teoria Geral*, 7.ª ed. revista, Almedina, Coimbra, 1993, p. 252.

- b) «Lei em sentido material apresenta-se como a lei com um conteúdo específico. Já a lei em sentido formal poderia não o possuir.»

Jorge Miranda, *Funções, Órgãos e Actos do Estado*, Lisboa, 1990, p. 171.

Redacção e sistematização: 2 valores

Duração: 1h30

Grelha de correção

- a) Competência do Governo para adotar um Decreto-Lei sobre a matéria em causa tendo em conta o disposto no artigo 165.º da Constituição.
- b) O regulamento não pode interpretar, com eficácia externa, o ato legislativo em causa, à luz dos princípios da preferência de lei e de reserva de lei; não obstante o regulamento em causa deve ser caracterizado, em abstrato, como externo.
- c) No caso de Agostinho, pode fazer-se uma interpretação extensiva, no caso de Bento e Carlota importa discutir a possibilidade de se fazer uma integração analógica, tendo, no entanto, o cuidado de discutir o problema da aplicação do disposto no artigo 11.º do Código Civil ao caso.
- d) Discutir o problema da inferência lógica de normas; a circular é um regulamento interno e, como tal, a interpretação nela contida não tem eficácia externa.

II

- a) Costume como fonte mediata; não aplicação do costume pelos tribunais quando ponha em causa princípios constitucionais, em especial direitos fundamentais.
- b) Lei em sentido material como norma de conteúdo geral e abstrato proveniente de órgão com competência para o efeito. Lei em sentido formal como ato legislativo proveniente da Assembleia da República, independentemente do seu conteúdo normativo. Conceito formal de lei como regra na Constituição salvo casos pontuais (artigo 18.º, n.º 2, lei penal, lei fiscal).